

[1] Código de Processo Civil

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

[]

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATOS****ATO Nº 539, DE 15/12/2022**

Altera o Ato nº 831/2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos autos SEI nº 0005257-65.2022.6.08.8000,

RESOLVE alterar o artigo 8º do Ato nº 831/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Consideram-se gestores do sistema de frequência, para os fins deste regulamento, os Juízes-Membros, Diretor-Geral, os Secretários, o Assessor Chefe e os Coordenadores, o Oficial de Gabinete da Presidência e, nos cartórios eleitorais, os Chefes de Cartório, estes sob a supervisão dos juízes eleitorais, a quem deverão reportar todas as ocorrências.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE DO TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, SE 15/12/2022**

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em face do disposto nos autos SEI nº 0005257-65.2022.6.08.8000, resolve alterar o tópico 4.1 da Ordem de Serviço nº 01/2010, com redação dada pela Ordem de Serviço nº 01/2017, que disciplina as férias no âmbito deste Órgão, nos seguintes termos:

4.1 O rol dos autorizados no Sistema de Férias compreende aqueles habilitados a, no âmbito de cada unidade, requerer alteração como ou em nome do Dirigente, além de apresentar justificativa e anuência para as marcações e alterações: Juízes-Membros, Diretor Geral, Oficial de Gabinete da Presidência e da Diretoria Geral, Secretários, Coordenadores, Assessor-Chefe e Chefes de Cartório.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

EDITAIS